



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 446 PG: 02
Data 03/02/20 a 11

Dasgum
Rúbrica z

CONTRATO Nº. 004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002490/2019.
PREGÃO N.º 000060/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR ÔNIBUS RODOVIÁRIO PARA O ANO LETIVO DE 2020, PARA O ROTEIRO R01 (CANTAGALO X NOVA FRIBURGO) E PARA O ROTEIRO R02 (CANTAGALO X ALÉM PARAÍBA), PARA ATENDIMENTO DE ALUNOS QUE CURSAM NÍVEL SUPERIOR (3º GRAU) OU ESCOLAS TÉCNICAS FORA DO ÂMBITO DESTES MUNICÍPIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANTAGALO - RJ E A EMPRESA <nome da empresa>.

Aos vinte e um dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65- centro - Cantagalo/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.645.794/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 81.084.155-1 e do CIC nº 366.687.887-34, residente e domiciliado em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SAGRES TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 19.877.241/0001-41 Av. Joviniano José Sanglard, n. 763, Jardim Guaracy, Nova Friburgo – RJ, CEP: 28.617-010, neste ato representado pela Senhora **BRUNA DELFIM MATIAS NAEGELE**, portador da Carteira de Identidade nº 21003781-8 DIC/RJ e do CPF/MF nº 109.810.747-07, residente e domiciliado na av. Joviniano José Sanglard, n.º 763 – Jardim Guaracy, Nova Friburgo – RJ, doravante denominado CONTRATADO, tendo como respaldo o resultado do Pregão <n.º pregão>/<ano>, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por ônibus rodoviário para o ano letivo de 2020, para o Roteiro R01 (Cantagalo x Nova Friburgo) e para o Roteiro R02 (Cantagalo x Além Paraíba), para atendimento de alunos que cursam nível superior (3º grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste município.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES:

1.1 - Para efeito deste contrato significam:

a) - **CONTRATADA - SAGRES TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME.**

b) - **CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Educação através de servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a execução dos serviços, objeto deste contrato;

e) - A Contratada se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos adotados

Bruna Naegle



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

pela fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por seus prepostos, não eximem a contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

f) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável ao controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato.

g) - **ORDEM DE SERVIÇO** - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, por ônibus rodoviário para o ano letivo de 2020, para o Roteiro R01 (Cantagalo x Nova Friburgo) e para o Roteiro R02 (Cantagalo x Além Paraíba), para atendimento de alunos que cursam nível superior (3º grau) ou escolas técnicas fora do âmbito deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, em conformidade com o item 17 do edital, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA e de acordo com o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicado na cláusula 03, a contratada receberá a importância de R\$ 735.336,39 (setecentos e trinta e cinco mil trezentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).

4.2 - Pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

4.2.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP** o pagamento será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 2.951/2015 conforme abaixo:

1 - À VISTA nos valores de até R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2 - 20 (VINTE) dias aos fornecedores localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte;

3 - 20 (VINTE) dias, aos fornecedores não localizados neste município:

I - Microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, desde que comprovem seus enquadramentos nestas faixas;

4 - 30 (TRINTA) dias aos demais fornecedores que não se enquadrem nos itens 1 a 3 acima.

4.3 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de

Blauque



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

Cantagalo, com o seguinte endereço: Praça Miguel de Carvalho, nº 65, Centro - Cantagalo, CNPJ. 28.645.794/0001-60.

4.4 - É vedado o pagamento pela prestação de serviços contratados pela municipalidade ou de suas parcelas, sem que o contratado ou prestador de serviço apresente todas as Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativa (federal, estadual e municipal) exigidas neste procedimento.

4.4.1 - Nos casos de contratos de serviços serão, também, exigida além da comprovação de quitação com o INSS, FGTS a Folha de Pagamento do mês, GEFIP.

4.5 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do município, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.6 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao representante da unidade demandante.

4.7 - Caso o Município efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preço ou com qual quer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida ao fornecedor e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Doze será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- A critério do CONTRATANTE, poderão ser feitos acréscimos ou supressões no fornecimento, que não impliquem alterações superiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

5.2- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

Boa noite.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

5.3 - No caso de atraso dos veículos ou falta dos mesmos nos locais e horários previamente estabelecidos pela S.M.E.C., serão as respectivas empresas multadas em 5% sobre o valor líquido do faturamento mensal, devendo a referida multa ser compensada no próximo futuro pagamento, ou ainda por qualquer descumprimento fora do acordado com o contratante.

5.4. Este contrato poderá ser reajustado periodicamente, desde que seja comprovado pela contratada, por tabela de preço oficial ou através de planilha de custo de preços máximos de revenda do produto, emitida por órgão competente, de acordo com o artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos do exercício de 2020, compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa consignada no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

PROGRAMA DE TRABALHO: 10030.1236430032.016
CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE/FICHA: 154/00 - 155/02

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao Município, através de seus órgãos próprios, caberão os seguintes encargos:

7.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

7.2 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a qual foi designado o Sr. Adenilson Pereira da Silva, através da Portaria nº 7.575/2017 de 08 de março de 2017

7.3 - Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.4 - Permitir acesso da Contratada às informações referentes às atividades de gerenciamento.

7.5 - Emitir as Ordens de Serviço Operacional, OSO's, para cada roteiro que compõe o serviço de transporte escolar municipal, com indicação efetiva da quilometragem dos mesmos.

7.6 - Fiscalizar a correção dos procedimentos e volume de alunos transportados.

7.7 - Executar inspeções periódicas que irão verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados.

7.8 - Zelar pela boa qualidade do serviço, recebendo e apurando queixas e reclamações dos usuários.

Blaque



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

7.9 - Aplicar as penalidades legais e contratuais.

7.10 - Acionar todos os recursos à sua disposição a fim de garantir a continuidade e a regularidade do transporte escolar objeto do contrato.

7.11 - Apurar e solucionar queixas e cientificar usuários das medidas tomadas em prazo legal;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Município.

8.2 - Executar todos os serviços e atividades relativas ao contrato, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Público.

8.3 - Fornecer ao Poder Público todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da permissão, facilitando a fiscalização e a realização de auditorias.

8.4 - Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes e estabelecidas nos termos do contrato.

8.5 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02.

8.6 - Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificado no Edital e na legislação em vigor.

8.7 - Manter a SMEC informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira.

8.8 - Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina.

8.9 - Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, mantendo o Município a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título.

8.10 - Executar treinamento os seus empregados e agentes, com vistas a aumentar a eficiência, a segurança no transporte e a comodidade dos usuários.

8.11 - Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, mantendo a SMEC informado de todas as admissões e dispensas.

Delegado



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

- 8.12 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho.
- 8.13 - Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato, bem como se responsabilizará, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço e, deverá apresentar mensalmente ao Serviço de Administração Financeira fotocópia dos holerites, Guia de INSS e FGTS quitada dos funcionários contratados.
- 8.14 - Providenciar socorro e remoção dos veículos, avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral, bem como atender imediatamente os usuários que estavam sendo transportados no referido veículo.
- 8.15 - Aplicar programas de qualidade e melhoria contínua, com envolvimento e comprometimento dos empregados no atendimento aos usuários, com generalidade e cortesia.
- 8.16 - Operar os serviços de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;
- 8.17 - Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;
- 8.18 - Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;
- 8.19 - Contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;
- 8.20 - Ressarcir os danos causados ao Município, em decorrência da execução dos serviços;
- 8.21 - Arcar com as despesas decorrentes da prestação de serviços;
- 8.22 - Informar ao Município através de seus órgãos próprios, dados e informações operacionais diários, por lote, referentes a alunos transportados, viagens realizadas por segmento horário em acordo com as prescrições das Ordens de Serviço, veículos utilizados, quilometragem percorrida.
- 8.23 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros nos limites que forem fixados pelo Município.

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

- 8.24 - A CONTRATADA obrigar-se-á:

Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante

Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da

B. Azeite



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;

Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;

Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

e) - A CONTRATADA deverá disponibilizar diariamente a quantidade de veículos necessária, que será aferida por servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Os eventuais atrasos ou interrupções na prestação dos serviços, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

9.2 - O abandono do contrato, acarretará multa de 10% ao valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.4 - Fraudar na execução do contrato;

10.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.6 - Cometer fraude fiscal;

10.7 - Não mantiver a proposta.

10.8 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.9 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.10 - Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da

Brasileira



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.11- Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.12 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.13 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

10.14 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.15 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.16 - Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.17 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.18 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.19 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.20 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

10.21 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.22 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC(Cadastro de Registro Cadastral).

10.23 - Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Blaque

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de sua assinatura e será válido até a data de 31 de dezembro de 2020.





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Pregão 060/2019 e Anexos;
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e interesse da Administração, prevalecerá o da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

Prefeitura Municipal de Cantagalo
Praça Miguel de Carvalho, 65 - centro - Cantagalo/RJ.

Contratada: **SAGRES TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME**
Av. Joviniano José Sanglard, n. 763, Jardim Guaracy, Nova Friburgo – RJ, CEP: 28.617-010.

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS:

16.1 - Ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela Prefeitura, em velocidade compatível com as normas legais.

16.2 - Ser tratado com urbanidade e respeito pela Contratada e pelo Poder Público, através de seus prepostos e empregados.

16.3 - Receber da Prefeitura, e da Contratada, informações referentes ao sistema, inclusive para a defesa de seus interesses individuais e coletivos.

16.4 - Levar ao conhecimento da Prefeitura, e da Contratada as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

B. Jacquele



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

16.5 - Receber serviço adequado, entendido como tal o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 - As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste contrato.

17.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

17.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 05 (vias) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 21 de janeiro de 2020.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
MUNICIPAL
CONTRATANTE


SAGRES TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME
BRUNA DELFIM MATIAS NAEGELE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2

 CPF: 098.114.397-02



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2490/2019
Contrato nº 04/2020
Pregão Presencial nº 60/2019
Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação remete à Procuradoria Jurídica nesta data, para emissão de parecer acerca de minuta de contrato em epígrafe, cujo objeto está devidamente discriminado na Cláusula segunda.

A matéria é trazida à Assessoria Jurídica para apreciação jurídica em cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pela análise do contrato em tela os seus termos observou o preceito dos art. 54 e seguintes da Lei de Licitação e pode-se afirmar que a Administração Pública está resguardada para o caso da Firma Contratada vir a cometer alguma infração contratual, conforme o previsto nas Cláusulas Oitava, Décima, Décima Segunda, Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Sexta e Décima Sétima, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002 e ainda a previsão de fiscalização na execução previsto no item 7.2 da cláusula sétima, em observância ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

O valor total do contrato é de R\$ 735.336,39 (setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) para o ano letivo de 2020, nos termos da cláusula quarta, do preço e condições de pagamento, programa de trabalho previsto na cláusula sexta e vigência prevista na cláusula Décima Primeira, além de previsão de regime de execução dos serviços conforme cláusula terceira.

Isto posto, por se tratar de Contrato essencial ao Município de Cantagalo visando atender aos termos do Pregão nº 60/2019 e por ter respeitado os princípios norteadores do Direito Público e as normas de direito administrativo, a Procuradoria Jurídica, OPINA favoravelmente à celebração do mesmo, com o contratado empresa SAGRES TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME.

Cantagalo, 21 de janeiro de 2020.


JOSE LEOPOLDO RODRIGUES GOULART
ASSESSOR JURÍDICO